



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

CONTRATO 2017.026.35.009

CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL E DE OUTRO LADO FRANCISCO BEZERRA CAMPOS JUNIOR, CONFORME MELHOR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede nesta cidade, à Rua José Nery Torres nº 12, Bairro Santa Isabel, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.193.159/0001-96, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Saúde, **Sr. ADRIANDO FERREIRA DE MELO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 7667559 SSP/PA e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 515.594.042-72, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e do outro lado o **Sr FRANCISCO BEZERRA CAMPOS JUNIOR**, brasileiro, portador do RG 1669118 SSP/MA, e do CPF 550.348.963-20, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Paraná, quadra 88, lote 19, GETAT, Tucuruí/PA, doravante denominado **LOCADOR**, têm entre si justos e acertados a locação de um imóvel, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM DA CARTA CONTRATO

As cláusulas e condições constantes nesta CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO estão em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações que lhe foram produzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, de 21/06/93 com redação dada pela Lei Federal nº 9.648 de 27/05/98, que as partes deste contrato estão sujeitas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A inexigibilidade de licitação está devidamente fundamentada no Artigo 24, X, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Esta CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO tem como objeto, a Locação de 01 (um) Imóvel, situado na Rua Paraná, quadra 88, lote 03, GETAT, Tucuruí/PA, onde funcionará o Posto de saúde da Família -PSF do Bairro do GETAT.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O LOCATÁRIO pagará a LOCADORA o valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, que será pago mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência da presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO terá início a partir da data de assinatura do contrato e **término no dia 31 de dezembro de 2.017.**

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Os recursos para atender aos objetivos da presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO, serão os provenientes de fontes próprias da Administração Pública Municipal, sob a cobertura da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO 40 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

UNIDADE EXECUTORA 16 - Secretaria Municipal de Saúde
10.301.0031.2095 – SAÚDE DA FAMÍLIA - SF
33.90.36.99.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
022900 – TRANSF. RECURSOS DO SUS

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

São obrigações do **LOCATÁRIO**, além de outras não previstas neste instrumento:

- a) O pagamento das tarifas de água e luz;
- b) Apresentar a **LOCADORA**, ao final da locação, os comprovantes de que os encargos previstos no item “a”, estão com os pagamentos em dia;
- c) O pagamento de Impostos e Taxas que incidirem sobre o imóvel ora locado, seguro e despesas decorrentes de Lei e respectivas majorações, bem como de taxas ordinárias;
- d) Providenciar junto a **LOCADORA**, a renovação da presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO, se lhe interessar, com antecedência de até 30 (trinta) dias por escrito, pelo que não incidirá qualquer multa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

É obrigação da **LOCADORA**, além de outras não previstas neste INSTRUMENTO, o pagamento de impostos, taxas, seguro e despesas que incidirem sobre o imóvel antes da vigência da presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS RECÍPROCOS

Se qualquer das partes quiser rescindir a presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO, antes do prazo preestabelecido, basta que a parte interessada notifique a outra sua intenção, com antecedência de até 30 (trinta) dias, por escrito, da qual sob qualquer hipótese, pela referida rescisão, não incidirá multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECISÃO

A presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO será, imediatamente, rescindida, independentemente de aviso judicial ou extra-judicial, quando chegar o seu termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO poderá ser alterada unilateralmente somente pelo **LOCATÁRIO**, ou por acordo das partes, mediante aditivo, tudo em consonância com o disposto nos arts. 57 ou 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A presente Carta Contrato poderá ser rescindida:

- a) unilateralmente pelo **LOCATÁRIO**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93;
- b) por acordo entre as partes, devendo o distrato ser reduzido a termo; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO

Ficará responsável como FISCAL DO CONTRATO, o Sr. JOÃO EDWALDO PEREIRA SÁ, portador da Cédula de Identidade RG nº 2530555 SSP/PA e do CPF nº 429.491.222-72, a qual foi nomeado pelo Prefeito Municipal, através da Portaria nº 25/2017 – SEMS datada de 02/01/2017, sendo o mesmo responsável pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tucuruí, Estado do Pará para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente avença, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

E por estarem justos e contratados, lavram o presente INSTRUMENTO DE CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelas partes conjuntamente, na presença de 02 (duas) testemunhas nesta data, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADRIANDO FERREIRA DE MELO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 008/2017
LOCATÁRIO

FRANCISCO BEZERRA CAMPOS JUNIOR
LOCADORA

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Este CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.